

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

## CAPÍTULO 1 -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) é um grupo de profissionais habilitados em ciências da saúde, possuidores de conhecimentos técnicos na área de Nutrição, responsáveis pela elaboração de procedimentos terapêuticos para a manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente.

**Art. 2º.** A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) é uma equipe multidisciplinar tem como ações a execução, supervisão, avaliação permanente de todas as etapas da terapia nutricional e a fomentação do conhecimento científico - prático a respeito da Terapia Nutricional para a equipe assistencial do HUAC.

**Art. 3º.** O Objetivo da EMTN é por meio das suas ações promover a boa terapia Nutricional dos pacientes internos no HUAC, recuperando e prevenindo a desnutrição Hospitalar, que resulta em mau prognóstico terapêutico para os pacientes, períodos de internações prolongados, baixa rotatividade dos leitos e aumento dos custos hospitalares.

## CAPÍTULO 2- LEGISLAÇÕES REGULADORAS E DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** A Legislação sobre a Equipe de Terapia Multiprofissional de Terapia Nutricional é regulada pela resolução do SVS/MS nº 272/1998 e pela resolução RDC Nº 63/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Que definem:

- I- Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN): grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissional de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional- TN;
- II- Terapia de Nutrição Enteral (TNE): Conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de NE;
- III- Terapia Nutricional (TN): Conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral (NP) ou Nutrição Enteral (NE);
- IV- Prescrição Médica da Terapia Nutricional Enteral (TNE): determinação das diretrizes, prescrição e conduta necessárias para a prática da TNE, baseadas no estado clínico nutricional do paciente;
- V- Prescrição Dietética da NE: determinação de nutrientes ou da composição de nutrientes da NE, mais adequada às necessidades específicas do paciente, de acordo com a prescrição médica.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

### **CAPÍTULO 3- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE**

**Art. 5º.** A Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) é composta por:

- I – Médico: 1
- II- Nutricionistas: 4
- III - Fonoaudiólogo: 1
- IV- Fisioterapeuta: 1
- V - Enfermeiro: 1
- VI - Farmacêutico: 1

Parágrafo único. O coordenador técnico-administrativo deve, preferencialmente, possuir título de especialista reconhecido em área relacionada com a Terapia Nutricional e o coordenador clínico deve ser médico.

### **CAPÍTULO 4- DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 6º.** A Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) está instituída formalmente pela Portaria – SEI nº 068 de 18 de fevereiro de 2022, publicada oficialmente no Boletim de Serviço nº 258, de 25 de janeiro de 2022.

**Art. 7º.** A portaria de nomeação da equipe que integra a EMTN deve conter nome e matrícula SIAPE dos seus componentes. Podendo esta ser alterada e republicada caso se faça necessário.

### **CAPÍTULO 5- DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º.** Atribuições Gerais da EMTN:

São atribuições da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN):

- I - Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da Equipe e suas relações com a Instituição;
- II – Estabelecer protocolos, diretrizes, procedimentos e análise sistemática dos pacientes em acompanhamento nutricional no HUAC;
- III- Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional dos pacientes internos, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, e em comum acordo

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

com a equipe assistencial solicitante responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional preestabelecidos;

IV- Elaboração semestral de relatórios com as ações desenvolvidas pela EMTN;

V – Realizar capacitação dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a TN, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;

VI – Documentar resultados do controle e da avaliação da TN;

VII - Estabelecer revisões internas periódicas a serem realizadas por membros definidos pela Equipe para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TN;

VIII- Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TNP e TNE, assim como a padronização de dietas e insumos a serem utilizados no âmbito do HUAC;

IX - Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN;

X – Realizar reuniões multidisciplinares a beira leito para discussão e definição da TN adequada para o paciente;

XI - São competências do braço assistencial: avaliar e monitorar os pacientes em uso de TNP (exclusiva ou suplementar), bem como orientar a Equipe Médica Assistente sobre prescrição e cuidados durante a referida TN.

## **CAPÍTULO 6- DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 9º.** São atribuições do Coordenador Técnico-Administrativo:

I - Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da Equipe e dos profissionais dela, visando prioritariamente a qualidade e eficácia da TN.

II - Representar a Equipe em assuntos relacionados com as atividades da EMTN.

III - Promover e incentivar programas de educação continuada, para todos os profissionais envolvidos na TN, devidamente registrados.

IV - Padronizar indicadores de qualidade para a TN para aplicação pela EMTN.

V - Gerenciar aspectos técnico-administrativos das atividades de TN.

VI - Analisar o custo e o benefício da TN no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador Clínico – Responsável Técnico:

I - Coordenar os protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da TN.

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparo e Administração em TNE e TNP.

III - Assegurar a atualização dos conhecimentos técnico-científicos relacionados com a TN e sua aplicação.

IV - Garantir que a qualidade dos procedimentos da TN prevaleça sobre quaisquer outros aspectos.

**Art. 11.** São atribuições dos Profissionais Médicos:

I - Indicar e prescrever a TN.

II - Estabelecer acesso para a administração da TN.

III - Orientar paciente e familiares ou responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento.

IV - Participar do desenvolvimento técnico-científico relacionado ao procedimento.

V - Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

**Art. 12.** São atribuições dos Profissionais Nutricionistas:

I - Realizar a avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional e a evolução de cada paciente, até a alta nutricional estabelecida pela EMTN.

II - Realizar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica. III - Formular a NE estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento segundo horários e formas de apresentação.

IV - Acompanhar a evolução nutricional do paciente em TN, independente da via de administração, até alta nutricional estabelecida pela EMTN.

V - Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente.

VI - Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da NE prescrita para o período após a alta hospitalar.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

VII - Garantir o registro, claro e preciso, de informações relacionadas à evolução nutricional do paciente.

VIII - Utilizar técnicas pré-estabelecidas de preparação da NE que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados na Diretriz de Boas Práticas de Preparo da Nutrição enteral (BPPNE).

IX - Selecionar, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, os insumos necessários ao preparo da NE, bem como a NE industrializada.

X - Qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e NE industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante.

XI - Participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações de NE.

XII - Organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação.

XIII - Atender aos requisitos técnicos na manipulação da NE.

XIV - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da NE.

XV - Fazer o registro, que pode ser informatizado, que conste no mínimo: data e hora da manipulação da NE, nome completo e registro do paciente, número sequencial da manipulação, número de doses manipuladas por prescrição, identificação do médico e do manipulador, prazo de validade da NE.

XVI - Desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da NE.

XVII - Supervisionar e promover autoinspeção nas rotinas operacionais da preparação da NE.

**Art. 13.** São atribuições dos Profissionais Enfermeiros:

I - Administrar NE e NP, observando as recomendações das Boas Práticas de Administração.

II - Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à utilização e controle da TN, de acordo com suas atribuições profissionais.

III - Preparar o paciente, o material e o local para a inserção do cateter intravenoso, incluindo a inserção periférica central (PICC) ou sonda oro/nasogástrica ou transpilórica.

IV - Assegurar a manutenção das vias de administração.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

V - Prescrever os cuidados de enfermagem na TN em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

VI - Receber a Nutrição Parenteral ou Enteral da Farmácia e assegurar a sua conservação até a sua completa administração.

VII - Proceder a inspeção visual da Nutrição Parenteral ou Enteral antes de sua administração. VIII - Avaliar e assegurar a instalação da Nutrição Parenteral ou Enteral observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica.

IX - Avaliar e assegurar a administração da Nutrição Parenteral ou Enteral, observando os princípios de assepsia.

X - Assegurar a infusão do volume prescrito, através do controle rigoroso do gotejamento, de preferência com uso de bomba de infusão.

XI - Detectar, registrar e comunicar à EMTN e/ou o médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa.

XII - Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração da TN e à evolução do paciente, quanto ao: peso, sinais vitais, balanço hídrico, glicosúria e glicemia, tolerância digestiva entre outros que se fizeram necessários.

XIII - Efetuar e/ou supervisionar a troca do curativo do cateter venoso ou da fixação da sonda nasoenteral, com base em procedimentos preestabelecidos.

XIV - Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores.

XV - Elaborar e padronizar procedimentos de enfermagem relacionados a TN.

XVI - Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão.

XVII - Assegurar que qualquer outra droga e /ou nutriente prescrito não seja infundido na mesma via de administração da Nutrição Parenteral, sem a autorização formal da EMTN.

XVIII - Assegurar que qualquer outra droga e /ou nutriente prescrito seja infundido na mesma via de administração da NE, conforme procedimentos pré-estabelecidos.

**Art. 14.** São atribuições dos Profissionais Farmacêuticos:

I - Adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE e NP industrializadas, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem de responsabilidade do nutricionista.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

II - Selecionar, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, os produtos necessários à TN. III - Qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos produtos seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fabricante.

IV - Avaliar a formulação da prescrição médica quanto a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química dos seus componentes e dosagem de administração.

V - Determinar o prazo de validade para produto ligado à TN, com base em critérios rígidos de controle de qualidade.

VI - Participar de estudos de fármaco-vigilância com base em análise de reações adversas e interações droga-nutriente e nutriente-nutriente, a partir do perfil fármaco-terapêutico registrado.

VII - Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia.

VIII - Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores.

**Art. 15.** São atribuições dos profissionais Fonoaudiólogos:

I - Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico, bem como o gerenciamento das disfagias orofaríngeas nos diversos ciclos de vida.

II - Identificar os indivíduos com risco para disfagia e sugerir à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional o encaminhamento destes indivíduos para avaliação fonoaudiológica;

III- Avaliar a biomecânica da deglutição;

IV- Definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição;

V - Estabelecer o plano terapêutico e realizar o tratamento das desordens da deglutição/disfagia orofaríngea;

VI - Colaborar, junto à equipe, na indicação de colocação e retirada da via alternativa de alimentação, quando identificado o risco de disfagia.

VII - Realizar as intervenções necessárias junto ao indivíduo com disfagia orofaríngea, mensurando a eficácia dos procedimentos, para que ele possa minimizar compensar ou adaptar-se às dificuldades de deglutição

VIII- Realizar prescrição quanto à segurança da deglutição e à consistência de dieta por via oral;

IX- Realizar, quando necessário, procedimentos de limpeza das vias aéreas superiores antes, durante ou após a execução de procedimentos fonoaudiológicos.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	27/12/2026

X- Orientar o paciente, familiar ou responsável legal e cuidador formal quanto aos cuidados necessários na atenção à disfagia orofaríngea, no sentido de maximizar a deglutição nutritiva funcional e minimizar os riscos para a saúde.

XI- Promover o desenvolvimento técnico-científico sobre aspectos relacionados com a TN com a equipe assistencial.

XII – Elaborar protocolos e procedimentos operacionais para favorecimento de boas práticas e minimização de erros para administração adequada da TN.

XIII – Realizar registro das atividades desenvolvidas e criação de indicadores de qualidade.

## CAPÍTULO 7- DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 16.** Deverão ocorrer reuniões trimestrais com data, local e horário previamente definidos e informados via e-mail institucional.

§ 1º As reuniões da Equipe deverão ser registradas em atas e arquivadas em pasta física e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisão tomada, devendo estar sob guarda do Coordenador Técnico Administrativo.

§ 2º Os assuntos tratados pela Equipe deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 3º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes, sendo convocadas pelo Coordenador Técnico Administrativo.

§ 4º A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa, ou ainda, a falta em quatro reuniões não consecutivas, no período de 12 meses, gera sua exclusão automática da EMTN.

§ 5º Na ausência do Coordenador Técnico Administrativo, os membros da Equipe, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

**Art.17.** A EMTN tem prazo indeterminado com recomposição do seu quadro mediante solicitação dos seus integrantes, ou quando necessária para melhor funcionamento da comissão.

**Art. 18.** Essa Comissão foi oficialmente publicada na Portaria SEI nº 068 no Boletim de serviço nº 258 de 25 de janeiro de 2022, e vincula-se a Gerencia de Atenção à Saúde (GAS) do HUAC-UFMG.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.EMTN.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN)</b>	Emissão: 27/12/2022	Próxima revisão: 27/12/2026
		Versão: 1	

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	01/11/2022	Elaboração do documento

<b>Elaboração</b> Jamyla Cruz Ibiapina (Nutricionista Clínica - Presidente) André Luiz Diniz Costa (Médico Intensivista - Coordenador Clínico) Amanda Gonçalves Lopes Coura (Nutricionista Clínica) Elian da Silva Francisco (Nutricionista Clínica) Eliane Pereira Leite Carvalho (Nutricionista Clínica) Márcia Gabrielle Silva Viana (Nutricionista Clínica)	<b>Data:</b> 01/11/2022
<b>Análise</b> Claudileide Pereira dos Santos- Assistente administrativo do Setor de Gestão da Qualidade	<b>Data:</b> 01/12/2022
<b>Validação</b> Andréia Oliveira Barros Sousa - Chefe do Setor de Gestão da Qualidade	<b>Data:</b> XX/XX/2022
<b>Aprovação</b> Colegiado Executivo Hospital Universitário Alcides Carneiro-HUAC	<b>Data:</b> 10/11/2022